MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 152

Recife - Quinta-feira, 11 de outubro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.038/2018 Recife, 10 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ no 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício cumulativo, nos cargos relacionados no Anexo Único desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.039/2018 Recife, 10 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 15/10/2018 a 29/10/2018, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.040/2018 Recife, 10 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

EDOR-GERAL SUBSTITUTO



Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10^a Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 15/10/2018 a 19/10/2018, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.041/2018 Recife, 10 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justica de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 22/10/2018 a 29/10/2018, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.042/2018 Recife, 10 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias:

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.826/2018, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação, nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/10/2018 a 30/10/2018, em razão das férias do Bel. Zélia Diná Carvalho Neves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.043/2018 Recife, 10 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em São Lourenço da Mata, conforme informado pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco por meio do Ofício nº 01/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, da Lei Orgânica do MPPE, c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA, 3ª Promotora de Justica Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para atuação nos procedimentos e ações instaurados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de São Lourenço da Mata, no período de a partir de 11/10/2018 até 31/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.044/2018 Recife, 10 de outubro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5°, § 1° da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça, Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza, tem atuação na 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça afastou-se de suas funções a partir de 25/09/2018, por motivo de licença médica;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

- I Indicar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância - 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macarapana - no período de 10/10/2018 a 31/10/2018.
- II Determinar que a Promotora de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.
- III O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE



IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº .40

Recife, 10 de outubro de 2018

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Expediente n.º: 228/18 Processo n.º: 0015947-8/2018 Requerente: VANDECI SOUSA LEITE Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: 294/18 Processo n.º: 0016203-3/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Paudalho.

Expediente n.º: 00537/18 Processo n.º: 0016421-5/2018 Requerente: TJPE Assunto: Comunicações

Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: 4868/18 Processo n.º: 0016554-3/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Paulista.

Expediente n.º: 727/18 Processo n.º: 0016557-6/2018

Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIACHO DAS

ALMAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: 512/18 Processo n.º: 0016624-1/2018

Requerente: PGE Assunto: Solicitação Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: 479/18 Processo n.º: 0016641-0/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Assunto: Solicitação

Despacho: Expediente n.º: 4827/18

Processo n.º: 0016645-4/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio

Público em atenção ao SIIG nº 0013877-8/2018, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0016724-2/2018

Requerente: VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Surubim para distribuição.

Expediente n.º: 900/18 Processo n.º: 0016725-3/2018

Requerente: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Santa Maria do

Cambucá.

Expediente n.º: 144/18 Processo n.º: 0016731-0/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de

Salgueiro para distribuição.

Expediente n.º: 043/18 Processo n.º: 0016734-3/2018

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE

À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias

de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0016739-8/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: S/N/18 Processo n.º: 0016789-4/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias

de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Expediente n.º: S/N/18 Processo n.º: 0016791-6/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0016805-2/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 2985/18 Processo n.º: 0016806-3/2018

Requerente: ANP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se o PA nº 486110010622016 às Promotorias de Justica com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital, o PA nº 486110005442015 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, o PA nº 486110002262017 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns e o PA nº 486110001972018 à Promotoria de

Justiça de Palmares.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM INTOS JURÍDICOS: O Valenca Avelino de Andrade



Expediente n.º: 3137/18 Processo n.º: 0016807-4/2018

Requerente: ANP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se o PA nº 48611000102015 às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital, o PA n° 486110007072017 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, o PA nº 486110002032017 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca, o PA nº 48611003902017 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares e o PA nº 48611008622017 à Promotoria de Justiça de Sanharó.

Expediente n.º: 581/18 Processo n.º: 0016884-0/2018

Requerente: POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: 133/18 Processo n.º: 0017025-6/2018

Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GAMELEIRA

Assunto: Comunicações

Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhamento da pauta.

Expediente n.º: 61/2018/CPE Processo n.º: 0017167-4/2018

Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Convite

Despacho: À Secretária Executiva do PGJ com cópia à AMPEO.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0017198-8/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justica de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Meio

Ambiente.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0017199-0/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de

Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: 165/18 Processo n.º: 0017200-1/2018 Requerente: ANS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao CAOP de Defesa do Consumidor.

Expediente n.º: 2957/18 Processo n.º: 0017202-3/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Assunto: Convite

Despacho: Cientificado o PGJ. Arquive-se.

Expediente n.º: 1326/18 Processo n.º: 0017203-4/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Barreiros.

Expediente n.º: 813/18 Processo n.º: 0017215-7/2018

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Comunicações

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do

Torcedor.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0017340-6/2018

Requerente: CÂMARA AMBIENTAL EIRELI - EPP

Assunto: Requerimento

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: 5092/18 Processo n.º: 0017353-1/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias

de Justiça de Carpina para distribuição.

Expediente n.º: 107205/18 Processo n.º: 0017354-2/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 1283/18 Processo n.º: 0017426-2/2018

Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça

Cíveis da Capital.

Expediente n.º: S/N/18 Processo n.º: 0017435-2/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUI

Assunto: Comunicações

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias

de Justiça de Floresta para distribuição.

Expediente n.º: 047/18 Processo n.º: 0017476-7/2018

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE

À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e

Juventude da Capital.

Expediente n.º: 046/18 Processo n.º: 0017477-8/2018

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE

À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de

Timbaúba para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0017503-7/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: s/nº/18 Processo n.º: 0017620-7/2018

Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Ofícios

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0017641-1/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos

Guararapes.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO Coordenador de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM UNTOS JURÍDICOS: o Valença Avelino de Andrade



DESPACHOS Nº 51

Recife, 9 de outubro de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 263/18 Processo n.º: 0013700-2/2018

Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos

Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 2010/18 Processo n.º: 0016332-6/2018

Requerente: ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos

Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 060/18 Processo n.º: 0017039-2/2018

Requerente: ANTONIO DE AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO

FILHO

Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

arquive-se.

Expediente n.º: 697/18 Processo n.º: 0017119-1/2018

Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.948/2018.

de 01/10/2018. Arquive-se.

Expediente n.º: 696/18 Processo n.º: 0017120-2/2018

Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.953/2018,

de 01/10/2018. Arquive-se.

Expediente n.º: 1086/18 Processo n.º: 0017123-5/2018

Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-

Constitucional para conhecimento.

Expediente n.º: 075/18 Processo n.º: 0017128-1/2018

Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 306/18 Processo n.º: 0017131-4/2018

Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos

Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 149/18 Processo n.º: 0017134-7/2018

Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 306/2018/CIG Processo n.º: 0017171-8/2018

Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do CAOP Criminal para verificar a atual situação junto à Câmara Temática do Pacto pela Vida, prestando as informações a esta PGJ.

Expediente n.º: 437/18 Processo n.º: 0017217-0/2018

Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justica, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 010/18 Processo n.º: 0017287-7/2018

Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 622/18 Processo n.º: 0017290-1/2018

Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CGSAF para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 001/18 Processo n.º: 0017359-7/2018

Requerente: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 005/18 Processo n.º: 0017505-0/2018

Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 1121/2018 Processo n.º: 0017540-8/2018

Requerente: SERGIO TENORIO DE FRANCA Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 1113/2018 Processo n.º: 0017543-2/2018

Requerente: EDGAR JOSE PESSOA COUTO

Assunto: Comunicações

Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.921/2018.

de 28/09/2018. Arquive-se.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0017556-6/2018

Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 043/18 Processo n.º: 0017594-8/2018

Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 011/18 Processo n.º: 0017602-7/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

FE DE GABINETE



Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 644/18 Processo n.º: 0017603-8/2018

Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

arquive-se.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0017625-3/2018

Requerente: LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justica, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 200/18 Processo n.º: 0017635-4/2018

Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos

Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0017636-5/2018

Requerente: JOSE DA COSTA SOARES

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 632/18 Processo n.º: 0017648-8/2018

Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para registrar como solicitado, arquivando-se em seguida.

Expediente n.º: S/N/18 Processo n.º: 0017669-2/2018

Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

arquive-se.

Expediente n.º: 53/2018-1ºPJDC Processo n.º: 0017672-5/2018

Requerente: SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/2018 Processo n.º: 0017675-8/2018

Requerente: JOSE DA COSTA SOARES

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 1922/2018-CGMP Processo n.º: 0017677-1/2018

Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para

conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 1923/2018-CGMP

Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0017687-2/2018

Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 143

Recife, 10 de outubro de 2018

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, exarou o sequinte despacho:

Número protocolo: 120204/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº

003/2017, para análise e providências.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de outubro de 2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 30ª SESSÃO ORDINÁRIA Recife, 10 de outubro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 8 de agosto de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Ivana Botelho

Secretário: Dr. Antônio Fernandes.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em reunião externa e do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra de licença médica. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: Não houve. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VI -Comunicações diversas: VII - Processos de Distribuições Anteriores: Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, os itens: VI.I -Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:

Processo n.º: 0017679-3/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



SIIG nº 0013053-3/2018, Doc. 9844319, Doc. 9844966, Doc. 9850075, Doc. 9858506, Doc. 9849440 e Doc. 9839507. VI.II - Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: SIIG nº 0013595-5/2018 e SIIG nº 0013585-4/2018. VI.III - Prorrogação de Prazo: SIIG nº 0013566-3/2018, SIIG nº 0013587-6/2018, SIIG nº 0012488-5/2018, Doc. 9839016, Doc. 9850053, Doc. 9842142, Doc. 9856439, Doc. 9856314, Doc. 9856035 e Doc. 9855946. VI.IV - Recomendação: SIIG nº 0013055-5/2018, SIIG nº 0013146-6/2018 e SIIG nº 0013576-4/2018. VI.V - Açao Civil Pública: Doc. 9835991. VI.VI - Declínio de Atribuição: SIIG nº 0010667-2/2018. VI.VII - Suspeição: SIIG nº 0011222-8/2018. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. II - Auto 2017/2605888 Voto Vista: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto: Dr. Renato da Silva Filho e Dra. Adriana Fontes se declararam impedidos. Assumiu a presidência o Dr. Ivan Porto. O Secretário do Conselho constatou a existência de quorum, após os dois impedimentos. O interessado informou que só teve acesso aos autos neste momento e percebeu que a decisão proferida no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça não foi juntada aos autos, como foi solicitado pelo relator. Continuando, registrou que este fato traz prejuízo a defesa e, por isso, pede a suspensão do julgamento e o encaminhamento para a referida diligência, para que a defesa possa ser exercida plenamente. O interessado reiterou pedido feito a Comissão Processante para levantamento do sigilo, protestando desde já se este pleito não for atendido. A Conselheira Dra. Eleonora Luna explicou que o sigilo é uma determinação da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Ivan Porto, registrou a necessidade de cumprimento do rito do Colegiado e ouvida do relatório do voto vistas. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton solicitou que o Colegiado se pronuncie sobre o primeiro pedido, suspensão do processo para cumprimento de diligência. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Ivan Porto, registrou que entende que o processo está em curso e o voto vistas se refere a preliminar levantada pelo defendente, quando do julgamento do processo pelo relator, e, após o qual, haverá oportunidade, regimental, para pronunciamento da defesa. O interessado insistiu que antes o Colegiado se pronuncie formalmente quanto ao levantamento do sigilo. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DO SÍGILO, COMO É O PROCEDIMENTO EM TODOS OS PROCESSOS DISCIPLINARES. EM TODOS OS ÓRGÃOS DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO, E NOS TERMOS DA LOMPPE. O interessado registrou protesto pelo indeferimento do levantamento do sigilo e REQUEREU A DEGRAVAÇÃO VERBO AD VERBUM. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Ivan Porto, DEFERIU O PEDIDO. A Conselheira Dra. Sineide Canuto apresentou o relatório do voto vistas. O interessado apresentou questão de ordem, registrou que compulsando os autos não encontrou a ata da sessão de julgamento do recurso no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, o que traz prejuízo à defesa. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Ivan Porto, DETERMINOU A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO E QUE A SECRETARIA JUNTE A ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO NO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, INCLUSIVE OS VOTOS DADOS, O ÁUDIO DA REFERIDA SESSÃO, TUDO RELACIONADO, E A GRAVAÇÃO, TAMBÉM, DO ÁUDIO DA SESSÃO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PAD. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência da sessão. Dr. Renato da Silva Filho prestou

algumas informações sobre matérias veiculadas na imprensa. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IV - Auto 2017/2732624 -Dr. Ivan Wilson Porto: O Relator apresentou o relatório. Passada a palavra ao interessado, este não quis fazer uso da palavra. O Relator informou que o Promotor de Justiça de origem informou que não iria vir. Continuando, apresentou o voto pelo indeferimento do recurso e pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O INDEFERIMENTO DO RECURSO E ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, III – Auto 2018/66533 – Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto: A Relatora registrou que o processo 2018/22021 está anexo ao 2018/66533, os quais se referem a requerimentos de modificação da tabela de substituição automática. Continuando, apresentou o relatório, sendo o original para modificação da substituição nas Promotorias de Justiça da Capital, Petrolina, Olinda, Vitória de Santo Antão e Camaragibe, e o anexo para ajuste da tabela de modificação automática para que o 2º substituto do 4º PJ Criminal de Caruaru seja o 8º PJ de Caruaru que tem atuação na Central de Inquérito. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, SUGERIU RETIRAR DE PAUTA, PARA INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO, ANTE AS INFORMAÇÕES DA ATMA, O QUE CONTOU COM A CONCORDÂNCIA DA RELATORA. V - Continuação do julgamento dos Editais de Promoção para 3ª Entrância: O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, leu decisão judicial de suspensão do julgamento dos editais, por 20 (vinte) dias, recebida nesta tarde pelo Gabinete. A Conselheira Dra. Eleonora Luna solicitou a adoção de providências junto ao Judiciário para destravamento do julgamento dos editais. O Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU DETERMINAR QUE SE OFICIE AO PROCURADOR GERAL DO ESTADO PRESTANDO AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, ENCAMINHANDO CÓPIA: 1) DAS ATAS; 2) DO VOTO DO CONSELHEIRO DR. CHARLES HAMILTON, QUE INAUGUROU O JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO NO CSMP; E 3) DO VOTO DO DR. JOSÉ ELIAS NO JULGAMENTO DO RECURSO NO ÓRGÃO ESPECIAL. O Colegiado, À UNANIMIDADE, ACORDOU QUE O CONSELHEIRO DR. CHARLES HAMILTON FICARÁ RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DO OFÍCIO, CABENDO AO DR. ANTÔNIO FERNANDES DISPONIBILIZAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. A Conselheira Dra. Eleonora Luna apresentou os ajustes ao projeto de resolução do NIMPPE. Colocado em votação, O COLEGIADO, À UNANIMIDADE, APROVOU A RESOLUÇÃO APRESENTA. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2018/2862779, Doc 9816516, Relatório Trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82362, Doc 9816536, Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82317, Doc 9851595, Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82227, Doc 9799429, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. ..., Doc ..., inspeção, ... PJ Cível de ..., relatando e votando para considerar irregular as atividades referentes ao cargo, nos termos do relatório, mas como as medidas iá foram adotas decide pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2018/2862733, Doc 9851561, Relatório Trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento, DETERMINANDO QUE A SECRETARIA PROCEDA COM O AJUSTE DO NÚMERO DO PROCESSO NA CAPA PARA 2018/2862733, AO INVÉS DE 2017/2862733. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2018/82242, Doc 9851398, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862907, Doc 9861362, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862793, Doc 9783171, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82432, Doc 9799354, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do



voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2018/82442, Doc 9792272, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82257, Doc 9851358, relatório trimestral, Dra. relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2018/185524, Doc 9607879, inspeção, 3ª PJ de Abreu e Lima, relatando e votando pelo arquivamento, RECOMENDANDO O ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DA CORREGDORIA PELO PRAZO DE 12 MESES. 2018/153453, inspeção, PJ de Águas Belas, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/195846, Doc 9642968, inspeção, PJ de Lagoa dos Gatos, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/67858, Doc 9249122, 1ª PJ de Gravatá, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2018/183185, Doc 9600295, correição, 15ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/234320, Doc 9785919, correição, 27 PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/213904, Doc 9711056, correição, 31ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2018/191216, Doc 962741, inspeção, PJ de São Vicente Férrer, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2017/2829359, 2017/2581445, 2015/2167657, 2017/2638260 e 2011/44089, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2017/2605129, 2012/778585, 2016/2267462, 2014/1707310, 2014/1428068, 2017/2658005, 2015/1963646, 2018/112506, 2013/1302184 e 2014/1726702, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Ivan Porto SOLICITOU QUE A SECRETARIA AVISE COM ANTECEDÊNCIA, AO RELATOR, QUANDO UM PROCESSO FOR COLOCADO NA PAUTA, POIS O ITEM II, CUJO PROCESSO É DE SUA RELATORIA, FOI INCLUÍDO NA PAUTA, MAS NÃO FOI CIENTIFICADO. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, SOLICITOU QUE SEJAM DADAS PROVIDÊNCIAS PARA AS PUBLICAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL, A FIM DE QUE O ANEXO DE DOCUMENTOS (RESOLUÇÕES, PORTARIAS, AVISOS) ESTEJA DISPOSTO EM SEGUIDA A ESTES E, NÃO, NO FINAL DO DIÁRIO. O Secretário informou que já tratou com o servidor da Secretaria do CSMP, Alessandro Leal, que se comprometeu a enviar a pauta, com antecedência, para o email dos Conselheiros, quanto a publicação do diário oficial, recebeu a informação da CMTI que, como o programa que gera o documento foi disponibilizado de forma gratuita pelo Ministério Público da Paraíba, não há como fazer a alteração solicitada. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, SUGERIU QUE NESTE CASO, PASSE A ADOTAR O PROCEDIMENTO DE SE ENCAMINHAR O DOCUMENTO, COM O ANEXO, PARA O EMAIL DOS INTERESSADOS. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº CENTRAIS DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS **GUARARAPES E PETROLINA - SET/18** Recife, 10 de outubro de 2018

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios Mensais das Centrais de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes e Petrolina, referentes ao mês de setembro/18, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº N.º 050/2018 Recife, 10 de outubro de 2018

AVISO SGMP N.º 050/2018

Considerando a publicação da Resolução CNMP nº 190, em 19/06/2018, que alterou a resolução nº 177, de 05 de julho de 2017; Considerando que o artigo 5º da Resolução determina que o nomeado antes da posse ou designado para função de confiança ou substituição, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução;

Considerando que o artigo 6º da Resolução determina que os Ministérios Públicos realizem recadastramento, exigindo dos atuais ocupantes dos cargos em comissão ou função de confiança os documentos previsto no art. 50;

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, ocupantes de funções de confiança, cargos em comissão, designados para funções gratificadas e designados para integrar comissões permanentes que ainda não atenderam ao Aviso SGMP nº 030/2017, que façam no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste aviso, deverão encaminhar ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE através do e-mail: demape@mppe.mp.br, as seguintes documentações:

- Declaração, sob as penas da lei, de não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução, conforme modelos contidos neste Aviso;
- Certidões ou declarações negativas (emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado):
- I das Justiças: Federal; Eleitoral; Estadual ou Distrital; Militar;
- II dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;
- III do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; IV - do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
- dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

Recife. 10 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra Promotor de Justiça Secretário Geral do Ministério Público

MODELO DA DECLARAÇÃO PARA MEMBROS DESIGNADOS PARA FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DECLARAÇÃO

(nome completo), bra	isileiro (a),	(estado civil),
		, portador
(a) da Carteira de lo	dentidade nº	, emitida pelo (a)
(Órgão	emissor), inscrito (a)) no CPF nº
 , DECLARO, sol 	b as penas da lei, que	não incido em qualquer das
hipóteses de vedação,	previstas na Resoluç	ão nº 177/2017-CNMP e nas
Leis Complementares	nº 64/1990 e 135/20	010, podendo ser designado
para função de cor	nfiança do Ministér	io Público do Estado de
Pernambuco.	-	
	de	de 20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTO



(Assinatura)

MODELO DA DECLARAÇÃO PARA SERVIDORES DESIGNADOS PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS E SERVIDORES DESIGNADOS PARA INTEGRAR COMISSÕES PERMANENTES

DECLARAÇÃO

(nome completo), brasileiro (a),	(estado civil)
matrícula nº, cargo	
(a) da Carteira de Identidade nº	
(Órgão emissor), inscrito	(a) no CPF nº
, DECLARO, sob as penas da lei, q	ue não incido em qualquer das
hipóteses de vedação, previstas na Resol	ução nº 177/2017-CNMP e nas
Leis Complementares nº 64/1990 e 135/	2010, podendo ser designado
para função de confiança do Quadro de A	poio Técnico-Administrativo do
Ministério Público do Estado de Pernambi	uco.
, de	de 20
(Assinatura)	

MODELO DA DECLARAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS

DECLARAÇÃO

(nome completo), brasileiro (a), (estado civil). portador (a) da Carteira de Identidade nº emitida pelo .___ (Órgão emissor), inscrito (a) no CPF nº _, DECLARO, sob as penas da lei, que não incido em qualquer das hipóteses de vedação, previstas na Resolução nº 177/2017-CNMP e nas Leis Complementares nº 64/1990 e 135/2010, podendo ser nomeado para Cargo em Comissão do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco. de de 20 (Assinatura)

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 845/2018 Recife, 9 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, DESPACHOS № No dia 10/10/2018. publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 107/2018, do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, protocolada sob o nº 0016493-5/2018:

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.079-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Suporte ao Usuário, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA, Agente Administrativo, matrícula nº 187.715-1;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 846/2018 Recife, 9 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 104/2018, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob o nº 0010592-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.391-2, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 16 dias, contados de 15 a 24/10/2018 e nos dias 25, 26, 29, 30 e 31/10/2018 e dia 01/11/2018, tendo em vista o gozo de férias e folgas da titular, VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.025-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 15/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

Recife, 10 de outubro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 10/10/2018.

Número protocolo: 120963/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: AUXILIADORA ALVES DE MATOS Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120024/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/10/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



Nome do Requerente: RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119993/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120404/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119925/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 121323/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121203/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: MARDÔNIO ROCHA URBANO Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120964/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: RIZOLENE DE LIMA FALCÃO Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 121364/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 116246/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: AMÓS FELIX DE SOUZA Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 118550/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120645/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: ALESSANDRA PATRICIA EVANGELISTA DE

SIQUEIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 121279/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: ADEILDO JOSE DE BARROS FILHO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 100127/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: ELIANE XAVIER DE ANDRADE

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 119609/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/10/2018

Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 10 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº N° 0045/2018 - ESMP/PE Recife, 9 de outubro de 2018 AVISO N° 0045/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA que estão abertas as inscrições para o "V Encontro do MPPE sobre os Direitos da Pessoa Idosa: a atuação do Ministério Público na fiscalização das ILPIs, à luz das normativas vigentes e da Resolução 154 do CNMP", conforme informações a seguir.

Objetivo: Discutir sobre os parâmetros de atuação do Ministério Público no âmbito da fiscalização das Instituições de longa permanência de Idosos - ILPIs, à luz das normativas vigentes e da interface com as realidades locais, subsidiando a intervenção dos Promotores de Justiça.

Data e horário de realização: 26 de outubro de 2018, das 9h às 18h.

Local de realização: Auditório da Procuradoria Geral do Estado, Rua do Sol, nº 143, 7º andar - Santo Antônio, Recife-PE.

Público alvo: Membros, servidores e estagiários de Direito, Psicologia e Serviço Social do MPPE; Representantes dos municípios que aderiram ao Protocolo de Enfrentamento à Violência contra o Idoso (PEVI), Representantes dos Conselhos Profissionais, Equipes Técnicas da APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária e da Vigilância Sanitária do Recife e demais profissionais das áreas de interesse.

Vagas: 90 (noventa) vagas, sendo 40 (quarenta) vagas para o público interno e 50 (cinquenta) vagas para o público externo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Nelena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade



Carga horária total: 7h.

Certificado: Será conferido certificado ao participante que obtiver 100% de frequência.

Programação:

9h- Credenciamento.

9h15 - Abertura.

9h30 - Mesa Redonda: "O Ministério Público e a fiscalização das ILPIs: perspectivas local e nacional.'

Expositoras:

•Dra. Priscila Matzenbacher Tibes Machado (Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia; Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do CNMP).

•Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão (Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco). Mediadora:

•Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do MPPE)

12h – Intervalo para almoço.

14h - Oficina (Estudos de Casos)

Instrutoras:

•Dra. Priscila Matzenbacher Tibes Machado (Promotora de Justica do Ministério Público do Estado de Rondônia; Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do CNMP).

•Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco).

18 h - Encerramento.

Inscrições: até o dia 23 de outubro de 2018, por meio de formulário online disponibilizado na página http://www.doity.com.br.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Apoio: Caravana da Pessoa Idosa.

Informações: telefones 81 - 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou na página http://www.mppe.mp.br (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários).

Recife, 09 de outubro de 2018.

Sílvio José Menezes Tavares Procurador de Justiça Diretor da ESMP

> SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № -.-T A C Recife, 9 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DO "BAR DE DIDI", localizado no Sítio Santana - Município de Brejinho/PE.

Aos 09/10/2018, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade do Bar Família- Município de Brejinho

(PE), reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, presentado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS,

Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e o compromissário: IDELZAIR MARIA DE SOUZA NUNES, qualificada em anexo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais:

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate a poluição sonora e a venda bebidas alcoólicas a menores .

CLÁUSULA PRIMEIRA- O compromissário compromete-se a não permitir o acesso e a permanência de menores de 16 (dezesseis) anos de idade em seu bar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

CLÁUSULA TERCEIRA - O compromissário afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR e a POLÍCIA MILITAR e CIVIL, para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA- Fica acordado que o proprietário irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: 'POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTÔMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO", exceto o caso de festas a seguir elencados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica determinado que o som permitido no estabelecimento será o som ambiente (volume que não cause perturbação do sossego aos vizinhos) de propriedade do estabelecimento, que será ligado nos seguintes horários:

SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA: 09:00h até às 21h (Exceto 12h às

SÁBADO: 09h até às 22h DOMINGO: 9h até às 22h

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em dias de festa, mais precisamente som emitido por cantores locais, fica determinado que a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO



apresentação será de seis horas, com limite de som que não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, terminando impreterivelmente às 23h, ressaltando-se que no dia em que tiver tal evento, não será permitido ligar o som ambiente durante todo o dia, apenas a apresentação do cantor.

Ressalte-se que se for fazer uso de "paredão de som"o evento deve terminar impreterivelmente às 22h e só será permitido por quatro horas seguidas, sendo igualmente proibido volume que cause perturbação do sossego aos vizinhos, sob pena de apreensão do som e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA— O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLÁUSULA SÉTIMA- O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento:

CLÁUSULA OITAVA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento das terminações atinentes a cláusula quinta e por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

- 1.A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder; 2.Por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
- 3.À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
- 4- Polícia militar e civil para fiscalização;

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA

IDELZAIR MARIA DE SOUZA NUNES Proprietária do estabelecimento comercial

> LORENA DE MEDEIROS SANTOS Promotor de Justiça de Itapetim

PORTARIA Nº - nº. 001/2018 Recife, 3 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA/PE

Ref.: Procedimento Preparatório nº. 002/2014

Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Terra Nova/PE e

Eliana Adonis da Silva Gonçalves Infante: Elaine Yasmin Gonçalves da Silva

Assunto: Educação inclusiva para pessoa portadora de deficiência -

Síndrome de Down Atos 2014/1561763 Doc. 4670723 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº. 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8°, §1°, da Lei n°. 7.347/85, artigo 25, inciso IV, da Lei n°. 8.625/93, artigo 4°, inciso IV, da Lei Complementar n°. 12/94, atualizada pela Lei Complementar n°. 21/98, e artigos 1°, 2°, inciso II, e 3°, todos da Resolução RES-CSMP n°. 001/2012, vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº. 002/2014, que trata de denúncia formulada por Eliana Adonis da Silva Gonçalves e através da qual alegou a denunciante ser genitora de Elaine Yasmin Gonçalves da Silva, infante portadora de Síndrome de Down, cujo direito à educação estaria sendo violado por não lhe ser dispensada atenção especializada na escola onde matriculada, em razão do seu quadro clínico:

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.394/96 preconiza que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre outros: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal ainda preceitua em seu artigo 58 ser a educação a "educação especial" a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo asseguradas aos educandos: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;

CONSIDERANDO ainda que a mencionada Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe em seu artigo 69 que "a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 205, prevê que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", devendo ser o ensino ministrado com base nos seguintes princípios: "I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: JAIS COEÎND TEIXEIRI CAZIOLATI SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Antônio Carlos do Olivairo Cavalor CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal:

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Constituição Federal preceitua que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 27, da Lei nº. 13.146/2015, "a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcancar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem", incumbindo ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento; XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as

modalidades, etapas e níveis de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar; XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº. 7.611/2011 assevera que são objetivos do atendimento educacional especializado - AEE: I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes; II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino:

CONSIDERANDO existir no MEC o Programa "Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais", criado para disponibilizar às escolas públicas de ensino regular, conjunto de equipamentos de informática, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade para a organização do espaço de atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO que para acessar o dito programa deve a Secretaria de Educação apresentar a demanda no Plano de Ações Articuladas - PAR e indicar as escolas a serem contempladas por meio do Sistema de Gestão Tecnológica – SIGETEC;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, inclusive para fins de sanar as irregularidades e, se for o caso, responsabilização dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para regularizar o objeto do procedimento em comento, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e adoção de outras medidas,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, caput, e artigo 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a notícia trazida, para completa elucidação dos fatos e a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;
- 2. A designação, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Resolução RES-CSMP n. 001/2012, da servidora Mônica Sampaio Dum, matrícula nº. 188.177-9, como Secretária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coeiho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcar

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

- 3. Sem prejuízo do acima exposto, seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que, dentro em 15 (quinze) dias, informe a esta Promotoria de Justiça:
- 3.1. Nome e endereço das escolas municipais, públicas e particulares de educação infantil (LDB, art. 18, inciso II), bem assim o número de alunos com deficiência matriculados segundo o tipo de deficiência: intelectual, visual, auditiva, física e múltipla;
- 3.2. Nome das escolas municipais de ensino fundamental e médio e seus respectivos endereços (LDB, art. 18, inciso I), bem assim o número de alunos com deficiência matriculados e quais as deficiências atendidas: intelectual, visual, auditiva, física e múltipla;
- 3.3. Se existe Política Municipal de Educação e, em caso positivo, se dita política assegura a matrícula, na rede regular de ensino, de todo e qualquer aluno independente do tipo de deficiência, enviando cópia da documentação pertinente;
- 3.4. Se existe Conselho de Educação no município e, em caso afirmativo, indicar qual o endereço e os representantes que o compõe;
- 3.5. O município respondeu ao censo escolar do Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais -INEP? Em caso positivo, enviar cópia do resultado final dos dados dos alunos com deficiência;
- 3.6. Quais os mecanismos que o município dispõe para dar suporte aos alunos com deficiência matriculados na rede (material didático adaptado, cadeira escolar especial, disponibilização de intérprete de Libras e
- 3.7. Qual o montante de recursos investidos pela Secretaria Municipal de Educação, especificando as fontes próprias ou oriundas de repasse estadual ou federal. Especificar também o destino desse recurso (rede própria ou conveniada).
- 4. Seja expedido ofício à Gerência Regional de Educação, em Salgueiro/PE, a fim de que, dentro em 15 (quinze) dias, informe a esta Promotoria de Justiça:
- 4.1. Quais as escolas públicas, estaduais e privadas, do ensino fundamental e médio (LDB, art. 17, inciso III) que existem no município de Terra Nova/PE? Nessas escolas há alunos com deficiência matriculados? Em caso positivo, quais as deficiências atendidas: intelectual, visual, auditiva, física e múltipla?
- 4.2. Quais as escolas especiais conveniadas com a Secretaria Estadual de Educação para atendimento educacional especializado dos alunos residentes no município de Terra Nova/PE?
- 4.3. Quais as providências tomadas pela Delegacia Regional de Ensino para implantação da Deliberação nº. 68/07 - CEE?
- 4.4. Quais as providências tomadas pela Delegacia Regional de Ensino para implantação da Resolução nº. 04/09 - CNE/CEB?
- 4.5. Quais os mecanismos que o Estado dispõe para dar suporte aos alunos com deficiência matriculados na rede (material didático adaptado, cadeira escolar especial, disponibilização de intérprete de Libras e outros)?
- 5. Seja expedido ofício à Secretaria de Promoção Social, a fim de que, dentro em 15 (quinze) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se existem entidades no Município de Terra Nova/PE que atendam as pessoas com deficiência, a existência de convênios ou credenciamentos, fornecendo os respectivos endereços e sua distribuição por região/bairros;

- 6. Seja expedido ofício à Câmara Municipal de Terra Nova/PE, a fim de que, dentro em 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça toda a legislação municipal em vigor e atinente a questão das pessoas portadoras de deficiência e o acesso à educação;
- 7. Seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que, dentro em 15 (quinze) dias, informe a esta Promotoria de Justiça quais os equipamentos (entidades que prestam serviços de habilitação, reabilitação e/ou fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, oficinas terapêuticas, hidroterapias e outros), próprios ou conveniados, disponibilizados pelo município para dar suporte à rede regular de ensino municipal e estadual;
- 8. Seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE, a fim de que, dentro em 15 (quinze) dias, informe a esta Promotoria de Justiças se o município aderiu ao "Programa BPC na Escola", previsto na Portaria Normativa Interministerial nº. 18, de 24/04/07, e
- 8.1. Em caso negativo, justificar.
- 8.2. Em caso positivo:
- 8.2.1. Qual o número de BPC/LOAS cadastrados no município? Desse número, quantas pessoas com deficiência, que recebem esse benefício assistencial, estão matriculadas no sistema regular de ensino? Se possível, especificar os números segundo os níveis de ensino (educação infantil, ensino fundamental e médio);
- 8.2.2. Quais as principais barreiras de acesso e permanência na escola, das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, encontradas pelo grupo gestor desse Programa no município?
- 8.2.3. Já foram desenvolvidas estratégias para superação dessas barreiras? Em caso positivo, quais são essas estratégias? Em caso negativo, há previsão para tal definição?
- 8.2.4. Qual a verba recebida da União para implementação do "Programa BPC na Escola"?
- 8.2.5. Na hipótese das barreiras já terem sido identificadas e as estratégias já terem sido traçadas para eliminá-las, qual a verba que o município recebeu da União para implementá-las? Qual a verba própria que o município está destinando?
- 8.3. Houve adesão ao Programa "Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais", do MEC?
- 8.4. Existem nas Escolas de Terra Nova/PE profissionais do quadro próprio, efetivos ou contratados, capacitados para o atendimento de crianças/adolescentes portadores de necessidades especiais Atendimento Educacional Especializado - AEE?
- 8.5. Qual o valor dos repasses recebidos da União e do Estado visando a satisfação do direito à educação e quanto desta verba é destinada a garantir a educação inclusiva (para portadores de necessidades especiais)?
- 9. A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

Terra Nova/PE, 03 de outubro de 2018

Raissa de Oliveira Santos Lima Promotora de Justica Em exercício cumulativo



PORTARIA Nº -- nº 004/2018 Recife, 5 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO PORTARIA nº 004/2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Condado/PE, com atuação na defesa da cidadania e do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 (DOE de 06/06/2016), e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça de Condado o Inquérito Civil tombado sob o nº 001/2013 (Auto nº 2013/1077216); Doc. nº 2482434), cujo objeto atine a acompanhar a implementação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e indução dos setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

CONSIDERANDO que cuida o presente Inquérito civil de implementação de política pública relativa ao tratamento de resíduos sólidos neste município de Condado.

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 001/2013 (Auto nº 2013/1077216); Doc. nº 2482434) a teor do contido no art. 23 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, extraídas as cópias necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, in casu, a política pública relativa ao tratamento de resíduos sólidos neste município de Condado;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar a implementação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e indução dos setores público e privado e coletividade ao seu cumprimento.

Adotadas as seguintes providências:

- Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.
- 3) Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).
- 4) Cumpra-se.

Condado, 05 de outubro de 2018.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo promotor de justiça

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO Promotor de Justica de Condado

PORTARIA Nº nº 005 /2018 Recife, 5 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

PORTARIA nº 005/2018 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Condado/PE, com atuação na defesa da cidadania e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº

8.625/1993, art. 6° , inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/1994, art. 9° da Resolução RES-CSMP n° 001/2016 (DOE de 06/06/2016), e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça Condado o Inquérito Civil nº 001/2015 (Nº de autos 2015/2124127 e Nº documento 6137693), cujo objeto atine a acompanhar, no Município de Condado, o cumprimento do projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n^o 001/2015 (N^o de autos 2015/2124127 e N^o documento 6137693) a teor do contido no art. 23 da Resolução RES-CSMP n^o 001/2012, extraídas as cópias necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso IV, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar, no Município de Condado, o cumprimento do projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016

Adotadas as seguintes providências:

- 1) seja expedido ofício a Sra. Secretaria de Saúde para que informe a atual composição do Conselho Municipal de Saúde local, indicando a quantidade de membros, sua qualificação completa e se foi obedecida a composição paritária e 2) qual a regulação existente no município a respeito dos atendimentos de média e Alta complexidade. (encaminhar as informações em mídia digital/CD-Roam 01 cópia; na resposta fazer referência ao nº do oficio remetido por esta promotoria de justiça;
- 2) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.
- 3) Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).
- 4) Cumpra-se.

Condado/PE, 05 de outubro de 2018.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo Promotor de Justiça

> EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO Promotor de Justiça de Condado

PORTARIA № -nº 006 / 2018 Recife, 2 de outubro de 2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO PORTARIA nº 006 /2018 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Condado/PE, com atuação na defesa da cidadania e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 (DOE de 06/06/2016), e ainda:

CONSIDERANDO CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 38013/2017/Cgfse/Diget-FNDE oriundo do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, verifico se tratar de mero encaminhamento de relatório de fiscalização da Corregedoria Geral da União (CGU) ao MPPE, para fins de fiscalização e acompanhamento da "Qualidade da Escola" e dos programas relativos à Educação Básica Pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Clânio Valenca Avellino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, in casu, a política pública relativa à Qualidade da Escola e da Educação Básica Pública no município de Condado:

CONSIDERANDO que já há Inquérito Civil específico instaurado pelo Ministério Público Federal (inquérito civil n. 1.26.000.000775/2013-46), conforme se verifica no ofício n. 667/2017-GABPRM1/PRM-GOI (ver pág. 02 do presente caderno de notícia de fato), procedimento cujo objetivo é apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Educação ao Município de Condado/PE referentes aos programas "Brasil Escolarizado", "Educação Básica" e "Qualidade da Escola";

CONSIDERANDO o período de exame do relatório da CGU em anexo, constando que os dados colhidos se referem a período entre 2011 a 2012, de forma que, caso já não se tenha ajuizado a respectiva ação de improbidade administrativa pelo MPF sobre o apurado, em relação a supostos atos de improbidade administrativa já teria o incidido o instituto da prescrição no presente momento, uma vez que o mandado do então gestor da época (responsável pelos atos) findou em 31.12.12, ou seja, há mais de 5 anos da presente data e da data mesmo em que foi recebido o relatório da CGU pelo PGJ do MPPE e nesta Promotoria de Justiça (jan/2018). Assentada tal consideração aqui, não obstante a apuração das irregularidades na aplicação das verbas federais tenha sido ou esteja sendo objeto, como dito acima, de procedimento apuratório específico no MPF: inquérito civil específico já instaurado pelo MPF (inquérito civil n. 1.26.000.000775/2013-46);

CONSIDERANDO que, já havendo inquérito civil em trâmite no MPF (inquérito civil n. 1.26.000.000775/2013-46) apurando o emprego irregular de verbas públicas federais neste município e as supostas improbidades administrativas correlacionadas, em vista do objeto referido acima, cuida-se aqui da necessidade de formalizar atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, quais sejam, de realizar atividades fiscalizatórias e de acompanhamento da Qualidade da Escola e das políticas publicas voltadas a melhor gestão da educação básica no município;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, quais sejam, as de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas voltadas à Educação Básica neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de fiscalização e acompanhamento da "Qualidade da Escola" e das políticas públicas relativas à Educação Básica Pública no Município de Condado.

Adotadas as seguintes providências:

- 1) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.
- 3) Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).
- 4) Cumpra-se.

Condado/PE, 02 de outubro de 2018.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo Promotor de Justiça

> EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO Promotor de Justiça de Condado

PORTARIA Nº Nº 041/2018-29PJDCCAP Recife, 2 de outubro de 2018

29º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 041/2018-29PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC $n^{\rm o}$ 108/2005-29ªPJDCC (já arquivado), consistente na apuração de notícia de falta de professores para suprir as demandas de novos cursos e incremento dos que estão sendo atualmente ofertados pelo Centro de Apoio ao Surdo - CAS, pertencente à rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, representante da Secretaria de Educação do Estado informou que a partir do segundo semestre do ano letivo em curso seria ofertado o curso de Pesquisação em Libras, restando apenas a lotação de professor/instrutor para ministrar as aulas, conforme solicitação já dirigida pela direção do CAS à Gerência Regional de Ensino Recife Norte:

CONSIDERANDO que a servidora também asseverou a necessidade de lotação de mais 04 (quatro) docentes para suprir as demandas da unidade de ensino; e confirmou a existência de professores contratados temporariamente exercendo funções administrativas no Centro de Apoio ao Surdo - CAS:

CONSIDERANDO que ainda está em vigor concurso público deflagrado pelo Estado de Pernambuco através da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 111, de 11/12/2015, para prover os cargos de Professor Instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Professor Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, dentre outros cargos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de sua art. 206, VII, preconiza que o "ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevendo em seu art. 8ª, II, que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



correspondente procedimento administrativo a apuração da notícia de falta de Professores Instrutores e Intérprete da Língual Brasileira de Sinais - Libras, no âmbito do Centro de Apoio ao Surdo - CAS, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- 2) Remata-se expediente ao Secretário de Educação do Estado, requisitando as seguintes informações, com relação ao Centro de Apoio ao Surdo - CAS, no prazo de 20 (vinte) dias:
- a) o número de professores atualmente lotados na unidade de ensino, com a indicação dos seus respectivos vínculos com o Estado de Pernambuco, informando também se o seu quadro de docentes está completo:
- b) quais são as funções atualmente exercidas pela professora intérprete ELYANE CAVALCANTI DOS REIS, e pelas docentes MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, CÉLIA MARIA DA SILVA MARQUES e MARIA MARGARIDA DIAS;
- c) se já está sendo ofertado o curso de Pesquisação em Libras, cujo início das aulas estava previsto para o segundo semestre do ano letivo
- d) qual a previsão de nomeação de novos candidatos ao cargo de Professores Instrutores e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais -Libras, aprovados no último curso realizado pelo órgão;
- 3) Transcorrido o prazo previsto no expediente, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e
- 4) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 02 de outubro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça em exercício acumulativo.

> ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 093/2018 Recife, 1 de outubro de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 093/2018 Nº AUTO 2017/2695912 Nº DOC. 10148747

INQÚERITO CIVIL PÚBLICO 071-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o procedimento preparatório (PP) nº 021-1/2018, a partir de representação anônima, noticiando que o estabelecimento BAR

Mr. KRAB, cujo nome empresarial é BRUNO PANTOJA-ME, inscrito no CNPJ 16.099.704/0001-01, localizado na Rua Gal. Luiz Mallet, 352, Boa Viagem, nesta cidade, vem atuando de forma possivelmente irregular, com emissão de poluição sonora e perturbação do sossego público; CONSIDERANDO as informações nos autos pela Diretoria Executiva de Controle Urbano do Recife(DIRCON) de que, por ocasião de fiscalização, constatou-se que o estabelecimento não possui Alvará de Localização e Funcionamento, ocasião em que emitiu termo de Poder de Polícia para encerramento das atividades:

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, DETERMINA

CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 01 de outubro de 2018.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 094/2018 Recife, 1 de outubro de 2018

12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 094/2018 Nº AUTO 2017/2660105 Nº DOC. 10148858

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 072-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o procedimento preparatório (PP) nº 013-1/2018, a partir de representação anônima, noticiando que o estabelecimento JR RECICLAGEM, cuio nome empresarial é CLAUDEMIR MANOEL DA SILVA JUNIOR, inscrito no CNPJ 17.884.919/0001-98, localizado na Rua Camirim, 11, Mustardinha, nesta cidade, vem atuando de forma possivelmente irregular, provocando poluição ambiental com estocagem de materiais recicláveis em via pública;

CONSIDERANDO as informações nos autos pela Diretoria Executiva de Controle Urbano do Recife(DIRCON) de que, por ocasião de fiscalização, constatou-se que o estabelecimento não possui Alvará de Localização e Funcionamento, ocasião em que emitiu termo de Poder de Polícia para encerramento das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Nelena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO



investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, DETERMINA; CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 01 de outubro de 2018.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 095/2018 Recife, 1 de outubro de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 095/2018 Nº AUTO 2017/2619385 Nº DOC. 10148536

INQÚERITO CIVIL PÚBLICO 073-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o procedimento preparatório (PP) nº 019-1/2018, a partir de representação anônima, noticiando que o estabelecimento HERCULANO BAR, cujo nome empresarial é PSCE RESTAURANTE E BAR LTDA, inscrito no CNPJ 17.977.002/0001-38, localizado na Rua Herculano Bandeira, 97, Pina, nesta cidade, vem atuando de forma possivelmente irregular, com emissão de poluição sonora e perturbação do sossego público;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente(SDSMA) da Cidade do Recife informou que o citado estabelecimento funciona sem a devida licença ambiental, com uso de equipamento sonoro sem o devido alvará sonoro, tendo sido constada a poluição sonora:

CONSIDERANDO as informações nos autos pela Diretoria Executiva de Controle Urbano do Recife(DIRCON) de que o estabelecimento não possui Alvará de Localização e Funcionamento, tendo esse pedido sido indeferido por não cumprimento das exigências pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, DETERMINA;

CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do

Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial:

Recife, 01 de outubro de 2018.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº № 137/2018 Recife, 10 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 137/2018

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma sequinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover as festas com início das treze horas e término às dezoito horas da sexta (12.10.2018), início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (14.10.2018), início às vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (20/10/2018), início às treze

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

UVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 horas e término às dezoito horas do domingo (21/10/2018), início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (04/11/2018 e início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (11/11/2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III - Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV - Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII - o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85. CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de outubro de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA Empresário

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 138/2018 Recife, 10 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 138/2018

O organizador da Festa Farra do Vaqueiro a ser realizada no Parque de Vaquejadas, localizado no Bairro Boa Esperança, WENDELL FAGNER TORRES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 040.191.384-86 e RG nº 6.443.879 SSP-PE, brasileiro, casado, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a

GERAL SUBSTITUTO



Festa Farra do Vaqueiro a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas da sexta (12.10.2018), com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do sábado (13.10.2018) e com início a partir das dezesseis horas e término às vinte e quatro horas do domingo (14.10.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII - o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus:

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária

publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de outubro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça

WENDELL FAGNER TORRES DE OLIVIERA Organizador

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº Nº 149/2018 Recife, 10 de outubro de 2018

36ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 149/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos II e IV, e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a promoção e defesa do direito humano ao transporte;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato tendo por objeto reclamação contra situações cotidianas que ocorrem no sistema de transporte BRT, em especial nas estações, que dificultam o uso pelos cadeirantes, especificamente o ato de pedir parada, a distância entre a plataforma e o BRT a exigir o uso da rampa de acesso e o acesso ao local destinado ao cadeirante dentro do BRT.

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Lei Federal nº 8.987/1985 (Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), do Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 14.846/1991 (Regulamento do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife), e da Lei Municipal nº 17.537/2009, as quais prescrevem, além da política, das diretrizes, dos requisitos e condições em matéria de transporte e mobilidade urbana, os direitos e garantias dos usuários, merecendo relevo a exigência da prestação de serviço adequado:

CONSIDERANDO que, nos termos da lei (art. 6º da Lei nº 8.987/1995), serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do

RAL SUBSTITUTO



serviço), generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece em seu art. 22 que: "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aparelhar o Ministério Público com os subsídios necessários para uma eventual ação corretiva;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para o fim de esclarecer os fatos e adotar as medidas que se afigurarem cabíveis e necessárias.

AUTUE-SE E REGISTRE-SE, providenciando, desde logo:

- 1. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2. Comunicações de praxe;
- Notifique-se, mais uma vez, o noticiante para que se pronuncie no prazo de 10 dias, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pelo GRCT;
- 4. Esgotado o prazo, venha-me concluso;

CUMPRA-SF.

Recife. 10 de outubro de 2018.

SHIRLEY PATRIOTA LEITE
Promotora de Justiça - em exercício cumulativo

SHIRLEY PATRIOTA LEITE 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -TERMO ADITIVO Recife, 3 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA PASSIRA -PE

Procedimento Preparatório nº 03/2018 Auto nº 2018/130.753

ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL/ TERMO ADITIVO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 03 dias do mês de Outubro de 2018, às 11:00 horas na Sala da Promotoria de Passira/PE, presente a Exma. Prefeita Renya Carla Medeiros da Silva, o Secretário de Administração Jamilson Pereira De Albuquerque, a Procuradora Municipal Rafaelly de Kassia de Felix Oliveira, OAB-PE de nº 35035. Aberta a audiência, foi exposta a demanda, consistente na inclusão do cargo de Procurador no projeto de criação da estrutura de cargos e carreiras do Município de Passira/PE, assumindo a gestora o compromisso de encaminhar o projeto com a inclusão do cargo de procurador até o dia 08 (oito) de Outubro de 2018. Presidente da Câmara de Vereadores, por sua vez, se comprometeu a colocar o projeto de criação da estrutura de cargos e carreiras em votação na sessão seguinte, na data de 11 de outubro de 2018, na forma como consta no Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta, em anexo.

Tendo em vista nada mais a tratar, o Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO mandou lavrar a presente ATA que depois de lida foi assinada pelos presentes.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO Promotor de Justiça

Prefeita Renya Carla Medeiros da Silva Prefeita

Rafaelly de Kassia de Felix Oliveira Procuradora Municipal - OAB-PE de nº 35035

Jamilson Pereira De Albuquerque Secretário de Administração

Gilmar José Menezes Serra Júnior OAB 23.470/PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2018 ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Promotor de Justiça, Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, infra-assinado, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE PASSIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.097.300/0001-57, devidamente representado por sua Prefeita, RENYA CARLA MEDEIROS DA SILVA e o Presidente da Câmara de Vereadores de Passira ANTÔNIO LUÍS DA SILVA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, assegura que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Municipal nº. 007/2018, enviado à Câmara de Vereadores, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Passira, prevê a criação de diversos cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que, não obstante o comando constitucional acima, há cargos providos mediante contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e há deflagração de seleção simplificada, que se encontra em andamento, mesmo havendo número expressivo de cargos com vacância permanente;

CONSIDERANDO que não se pode perder de vista os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e, por fim, que os referidos cargos devem ser providos, como regra inafastável, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 03/2018, que tem por escopo apurar a não realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Passira/PE;

CONSIDERANDO que documentos contidos no Procedimento Preparatório nº 03/2018, apontam a existência de 280 servidores contratados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: a.is Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uircel uarros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, inciso IX, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presidente da Câmara de Vereadores de Passira ANTÔNIO LUÍS DA SILVA se compromete a colocar o projeto de lei nº 011/2018 em votação no prazo de até dia 11 de outubro de 2018, concluindo sua tramitação até o dia 18 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município assume a responsabilidade de, no prazo de 15 dias, a contar do dia 22 de outubro de 2018, ou seja, após a aprovação do Projeto de Lei nº 011/2018, antes mencionado, deflagar o procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para realizar o concurso público de provas e de provas e títulos para o preenchimento de cargos efetivos, daqueles que forem previamente aprovados no concurso público, obedecida a estrita ordem de classificação obtida no certame:

CLÁUSULA TERCEIRA: As obrigações do Município para a conclusão do concurso e a nomeação de aprovados deverão ser cumpridas até o dia 31/12/2019;

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO se compromete a demitir, após a conclusão do concurso público, até o dia 31/12/2019, todos os servidores contratados em caráter temporário do Município de Passira, cujos cargos deverão ser assumidos pelos aprovados no referido concurso público realizado.

CLÁUSULA QUINTA: Por fim, obriga-se o MUNICÍPIO a apresentar a esta Promotoria de Justiça:

a) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação do Projeto de Lei nº 011/2018: prova da inauguração do processo para contratação da entidade responsável pela realização do concurso público, nos termos da Lei 8.666/93, para provimento dos cargos objeto de contratação temporária;

b) no prazo de 12 (doze) meses a contar da aprovação do Projeto de Lei n^0 011/2018: prova da convocação dos concursados para provimento dos cargos objeto de contratação temporária;

CLÁUSULA SEXTA: O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Compromissário implicará no pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por obrigação descumprida, nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGPM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, a ser revertida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando as medidas cabíveis para o caso concreto.

O presente ajustamento de conduta será publicado no Diário Oficial.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso, celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado em três vias, entregues, na ocasião, a cada um dos signatários. Passira, 03 de outubro de 2018.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO Promotor de Justiça

RENYA CARLA MEDEIROS DA SILVA Prefeita de Passira RAFAELLY DE KASSIA DE FELIX OLIVEIRA Procuradora Municipal - OAB-PE de nº 35035

JAMILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE Secretario de Administração

ANTÔNIO LUÍS DA SILVA Presidente da Câmara de Vereadores de Passira

GILMAR JOSÉ MENEZES SERRA JÚNIOR Advogado OAB/PE 23.470

> FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO Promotor de Justiça de Passira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº n.º 0126.2018. Recife, 10 de outubro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo Inexigibilidade d e 0126.2018.CCD.IN.0018.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., CNPJ/MF n.º 05.555.382/0001-33, para aquisição de 24 (vinte e quatro) subscrições na plataforma ALURA de cursos especializados à distância (EAD), visando atender as demandas de capacitação dos servidores da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justica, pelo período de 12 meses, no valor global de R\$ 18.360,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 10 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral do Ministério Público

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

ADJUDICAÇÃO № - ADJUDICAÇÃO - Recife, 10 de outubro de 2018
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação -CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0088.2018.SRP.PE.0037.MPPE, tipo "Menor Preço por Item", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de forro de gesso nas Sedes do Ministério Público em todo Estado de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, incisos XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: I M DO NASCIMENTO FILHO EDIFICAÇÕES ME, CNPJ/MF N.º 25.902.153/0001-55 - Itens: 1, 2, 3 e 4. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 10 de outubro de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
diria Helena de Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Jenio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Alexandre Augusto Bezerra CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canutc Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº -HOMOLOGAÇÃO-Recife, 10 de outubro de 2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação -CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0088.2018.SRP.PE.0037.MPPE, tipo "Menor Preço por Item", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de forro de gesso nas Sedes do Ministério Público em todo Estado de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9°, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame à Empresa: I M DO NASCIMENTO FILHO EDIFICAÇÕES ME, CNPJ/MF N.º 25.902.153/0001-55 - Itens: 1, 2, 3 e 4; VALOR GLOBAL LICITADO - R\$ 142.560,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 015/2018. Recife, 10 de outubro de 2018. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça - Secretário-Geral do Ministério Público.

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

AL SUBSTITUTO



ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 2.038/2018

		CUMULAÇÃO Iinisterial - Caruaru	
Cargo	Atuação	Membro Titular	Observação
3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquérito e Juizado Especial Criminal	Henrique Ramos Rodrigues	Designação conjunta.
4º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Vara Privativa do Júri	Fabiano de Melo Pessoa / Márcia Maria Amorim de Oliveira	Designação conjunta.

	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
DATA	DESCRIÇÃO
15/10/2018	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
17/10/2018	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
19/10/2018	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
23/10/2018	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
29/10/2018	Data limite para a publicação das Portarias de designação.
01/11/2018	Datas da assunção do membro designado para o exercício cumulativo.



RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO - SETEMBRO/2018 CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Saldo de Autos
& ——
00 00
00 146
00 130
00 160
147
60 583

^{*}Gonzo de férias no período de 03/09/18 a 02/10/18.

^{**}Substituição automática no período 03/09/18 a 02/10/18.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA - SETEMBRO 2018

ATUA	PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO
D.IAI MA RODRIGUES VALADARES 253 388 379 262	AI MA RODRIGUES VALADARES	253		379	262